

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.812 DE 13 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO LORENA VILLAGE”.

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal da cidade e comarca de Lorena, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no âmbito de sua jurisdição,

Considerando a necessidade de aprovação de loteamentos que visem atender à demanda dos trabalhadores e população do município de Lorena;

Considerando a aprovação do projeto junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo – GRAPROHAB;

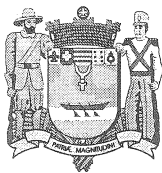
Considerando que o projeto do loteamento obteve, dos setores competentes desta Prefeitura, pareceres favoráveis à aprovação,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado LORENA VILLAGE, situado neste Município, em área urbana, conforme planta e memoriais constantes do projeto, protocolizado nesta municipalidade, por força do artigo 580, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.964/92.

Artigo 2º. O loteamento aprovado por meio deste Decreto, se destina a uso predominantemente residencial, devendo obedecer as exigências constantes do respectivo projeto.

Artigo 3º. A loteadora se obriga a cumprir as seguintes exigências, conforme cronograma que integra o projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

fazer abertura de ruas, alocação dos lotes, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, galeria de águas pluviais, rede coletora de esgotos sanitários e instalar guias e sarjetas.

Artigo 4º. As áreas que passarão a constituir bens públicos e destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e espaços de uso do público estão especificadas no respectivo projeto.

Artigo 5º. Para garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura do empreendimento, integra o respectivo projeto, instrumento particular de promessa de execução de obras de infra-estrutura, com garantia dos seguintes lotes de numero 02 (dois) ao 13 (treze), da quadra H, com frentes para a rua 02 (dois), e de números 23 (vinte e três) ao 34 (trinta e quatro), da quadra H, com frente para a Rua 01 (um), medindo cada um deles, 10,00m. de frente, igual medida de largura nos fundos, por 30,00m. da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando, cada qual, a área de 300,00m². (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único:- Ainda, como restrição convencional, deverá ser observado o recuo de 30,00m. (trinta metros) das margens do Ribeirão Taboão, ficando defeso qualquer intervenção em mencionada área; de modo que sobre os lotes 01 (um) ao 16 (dezesesseis) da quadra A, e, 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra B, deverá ser gravado nas respectivas matrículas imobiliárias, a aludida restrição urbanística e ambiental.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 13 de março de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal

Decreto nº 5.812 – Aprovação do Loteamento Lorena Village 2/2

010

0242



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Continuacao da certidão 48003/07 Folha: 2

melhoramentos de obras rodovias, ferrovias e metropolitâneas; (c) a execução, mediante administração ou sub-empresarial, concessão ou concessão, de obras e serviços públicos urbanos ou de utilidade pública, tais como abertura, construção, conservação, melhoramentos e operação de vias e logradouros públicos; coleta, remoção e destino final dos resíduos sólidos depositados nas vias e logradouros públicos, do lixo domiciliar, industrial e hospitalar; captação de águas pluviais; obras e serviços de saneamento básico; transportes urbanos de passageiros e obras de infraestrutura necessárias a operação do serviço; estacionamento de veículos; controle da poluição ambiental; (d) a incorporação, construção, comercialização e administração de imóveis próprios e outros empreendimentos imobiliários por conta própria; (e) redes de transmissão de energia, eletricidade, bem como administração e serviços de manutenção de redes de iluminação pública e serviços complementares; (f) construção, manutenção e operação de corredores e terminais para transporte de passageiros por ônibus, trem, metrô, ônibus e outros tipos de veículos destinados a este fim; (g) obras e serviços afins ou conexos com o objeto social. --. --. --. --. --.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: ADRIALDO WOLF
Título(s) e atribuições :

ENGENHEIRO CIVIL

dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.

Numero de registro no CREA-SP: 0600198555

Carteira(s): 019855/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 18/11/1987

Nome: JACQUELINE BONANSEA GONCALVES

Título(s) e atribuições :

ENGENHEIRA CIVIL

do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Numero de registro no CREA-SP: 0601666108

Carteira(s): 166610/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/08/1991

Nome: TETSUHIRO HIROSE

Título(s) e atribuições :

Conferido por: 9



CONTINUA

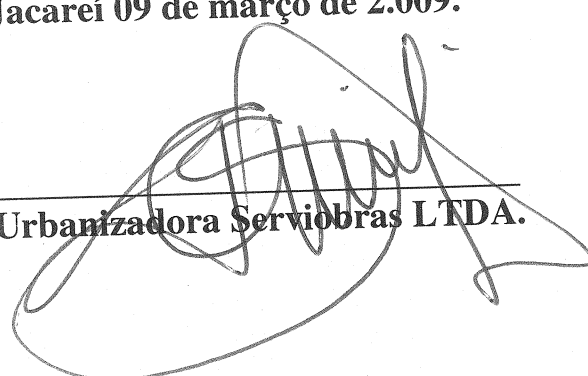
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Autorização para retirada de Decreto de Aprovação

Urbanizadora Serviopras LTDA. empresa com sede a estrada velha Rio São Paulo KM.99,7, Jacareí, SP, inscrita no CNPJ 03750285/0001-76, representada pelo sócio Alexandre Tallavasso Vassovinio brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º19.214.211-2, inscrito no CPF n.º 144.603.688-03, no endereço acima, autoriza o Sr. **Orozimbo Lúcio da Silva** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a rua Francisco Alves n.º 94, Tremembé-SP, RG n.º25016661-4 inscrito no CPF pelo n.º327.341.406-59 a retirar nessa data o decreto de aprovação do loteamento denominado Lorena Village.

Jacareí 09 de março de 2.009.


Urbanizadora Serviopras LTDA.

RECEBI
COPIA DO DECRETO
Fm 19/03/09
JTC

URBANIZADORA SERVIOPRAS LTDA

Estrada Velha Rio – São Paulo, km. 99,7 – Condomínio Industrial "Vale Industrial Paulista" – Bairro Pedregulho – Jacareí/SP
Cep 12308-970 – Caixa Postal 1399 – Tel/fax: (12) 3958-4144 – e-mail: contato@serviopras.com.br – homepage: www.serviopras.com.br